



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 002/2017

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.938/2010

Parecer Técnico nº: 440.000.078/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V.

Atividade Licenciada: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 002/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.078/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, fls. 550 a 565.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A CAESB deverá promover o remanejamento das redes instaladas em caso de alterações do projeto urbanístico, bem como a recuperação ambiental das áreas das redes removidas;
2. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
3. Notificar os moradores para que façam esgotamento, desinfecção e aterramento das fossas, além de realizar o acompanhamento destas atividades, relatando ao IBRAM a conclusão dos serviços;
4. Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação;
5. Solicitar Autorização de Supressão Vegetal a este Instituto em conformidade com a legislação vigente;
6. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
7. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

8. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
9. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
10. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
11. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
12. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
13. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
14. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
15. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da autorização ambiental e sua validade";
16. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
17. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
18. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
19. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

20. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
21. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
22. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2017.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 31 de janeiro de 2017

(ASSINATURA)

LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
(NOME POR EXTENSO)

1.329.018-DF
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)